



do Estado de Goiás, fica acrescida do art. 54, com a seguinte redação:

Art. 54. Fica revogada a Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 23 de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

XO
LEI Nº 18.434, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Art. 55 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ANÁPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.843.353/0001-01, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

XO
LEI Nº 18.435, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Art. 56 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a LOJA MAÇONICA MORRO DE SÃO JOÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.307.320/0001-63, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

XO
LEI Nº 18.436, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Art. 57 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ORIZONA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.652.122/0001-74, com sede no Município de Orizona-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

XO
LEI Nº 18.437, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Art. 60 Autoriza a alienação, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Israelândia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.248/0001-32, com sede administrativa na Rua Rio Claro, nº 188, Centro, um terreno de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua 03 de abril, Quadra 06, Lote 07, Setor Central, daquele Município, com os seguintes limites e confrontações: "frente para a Rua 03 de abril, na extensão de 15,00 metros; lado direito com a Rua Calapó, na extensão de 30,00 metros; lado esquerdo com o lote número 06, na extensão de 30,00 metros; ao fundo com o lote número 08, na extensão de 15,00 metros", de propriedade do Estado de Goiás. Registrado sob o nº 1.527, do Livro 3-A, fl. 180, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Israelândia-GO.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo destina-se à instalação e ao funcionamento do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 2º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio Estadual, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

XO
LEI Nº 18.438, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Art. 61 Altera a Lei nº 18.252, de 06 de dezembro de 2013, que institui, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás -IPASGO-, sistemática de Avaliação de Desempenho Individual para os fins que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 18.252, de 06 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 8º
I -
II -
III - aos servidores ou empregados públicos que percebam a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011. (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

XO
LEI Nº 18.439, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Art. 62 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE DAVINÓPOLIS/GOIÁS - ACCORDA-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.233.572/0001-60, com sede no Município de Davinópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

XO
LEI Nº 18.440, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Art. 63 Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal a pessoa jurídica estabelecida em parque tecnológico integrante do Programa Goiano de Parques Tecnológicos -PGTeo- nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo fiscal relacionado ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinado a pessoa jurídica estabelecida em parque tecnológico incluído no Programa Goiano de Parques Tecnológicos -PGTeo-, cuja atividade contribua para a pesquisa, o desenvolvimento ou a fabricação de produto inovador no Estado de Goiás.

§ 1º Considera-se produto inovador aquele ainda não concebido, ou o concebido que tenha sido significativamente melhorado, conforme certificado emitido pelo órgão estadual de ciência e tecnologia.

§ 2º Pode ser objeto do incentivo previsto nesta Lei a atividade que vise aperfeiçoar processo de fabricação do produto que resulte em ganho de qualidade ou produtividade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, na forma, nos limites e nas condições que estabelecer, autorizado a conceder a pessoa jurídica a que se refere o art. 1º desta Lei:

I - crédito outorgado relativo ao ICMS devido por beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- ou de seus subprogramas;

II - isenção de ICMS devido por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional-, nas operações com produto inovador de sua fabricação;

00
Art. 42
X

00
Art. 50
to

00
Art. 52
X

00
Art. 53
X

00
Art. 60
X

00
Art. 63
X